

1. Trata-se de pedido de reconsideração, **TEMPESTIVAMENTE**, interposto pela companhia aérea TAP - Transportes Aéreos Portugueses, CNPJ nº 33.136.896/0001-90, por meio de seu representante legal, Rafael de Araujo Verdant Pereira, OAB/RJ nº 189.682, contra o auto de infração pessoa jurídica nº 1343 00089 2022, lavrado pelo cometimento de infração à regra estipulada no art. 109, V, da Lei 13.445/2017, ou seja, **por transportar para o Brasil pessoa que esteja sem documentação migratória regular.**
2. O auto em epígrafe foi aplicado à companhia aérea porque a mesma transportou ao Brasil o passageiro **Hubert Stadelmann**, portador do passaporte suíço nº X3730307, vindo de Portugal, através de seu voo TP 0075, na data de 24/01/2022, sem documentação migratória em ordem. Não apresentou a documentação sanitária devida, dentro do prazo exigido pela Portaria Interministerial nº 666/2021, especificamente em seu artigo 3º, incisos I, II e III;
3. Em sua defesa, a companhia aérea alega, em resumo nosso, que a autuação é indevida porque o passageiro viajou e apresentou documentação migratória regular. Afirma, no entanto, ser praticamente impossível comprovar tal apresentação e que a obrigação estabelecida é direcionada ao passageiro e não à empresa aérea. Acrescenta que tem compromisso em observar e cumprir as normas e procedimentos estabelecidos pela legislação sanitária nacional, tanto que informa todos seus passageiros, via "SMS" sobre a necessidade de preenchimento da declaração de saúde do viajante. Conclui, declarando que uma vez o fato não promoveu prejuízo ou embarço à atividade fiscalizadora a multa deve ser considerada inexigível e, portanto, revogada a penalidade aplicada;
4. Suas alegações não merecem prosperar;
5. Diante do exposto acima, julgamos **IMPROCEDENTE** seu pedido e decidimos pela **MANUTENÇÃO** do auto de infração que tentou-se impugnar;
6. Notifique-se a requerente que seu pedido foi **INDEFERIDO**, preferencialmente por escrito;
7. Após publicação, archive-se.

DEAIN/SR/PF/RJ